CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 12

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI 040/2022.

RELATÓRIO

Trata-se de veto total ao Projeto de Lei nº 040/2022, que **"Institui o Programa "Meu Primeiro Emprego" no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete para a contratação de jovens sem experiência no mercado de trabalho e dá outras providências."**.

FUNDAMENTAÇÃO

O §1º, do art. 64, da Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete autoriza ao Prefeito vetar projeto de lei aprovado pela Câmara Municipal, desde que seja inconstitucional ou contrário ao interesse público.

As razões de fls. 03/05 justificam, em tese, a ilegalidade do Projeto de Lei aprovado, haja vista que este cria um programa, o que extrapola a competência do Legislativo, infringindo o inciso III, do art. 60 da Lei Orgânica Municipal e o Regimento interno em seu art. 212.

Outrossim, o executivo colacionou diversas jurisprudências acerca do tema, que apontam no sentido de que a matéria tratada no Projeto de Lei 040/2022, que fora aprovado, é de iniciativa exclusiva do executivo.

Por fim, o executivo ressaltou que cabe à União legislar sobre a regulação da relação empregatícia, configurando assim a ilegalidade do Projeto de Lei 040/2022.

Destarte, o veto respeita a legislação Municipal, não havendo óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o veto deve ser submetido à soberania do Plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 13 DE FEVEREIRO DE 2013.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR EUSTÁQUIO CÂNDIDO DA SILVA

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-16-Fev-2023-11:23-043706-1/2